



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 04/2025** do Poder Executivo, que: Dispõe sobre a inclusão da rubrica “Despesas de Exercício Anterior” no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei do Executivo n.º 04 de 2025 apresentado pelo Chefe do Poder Executivo de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propõe a inclusão da rubrica “Despesas de Exercício Anterior” destinada ao pagamento de despesas não empenhadas no exercício de 2024, e a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, estabelecido pela Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 13.459.854,93 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a serem aplicadas nas dotações orçamentárias que enumera.

Conforme portaria n.º 041 de 2025, anexa ao projeto de lei em análise, foi instituída Comissão Especial para avaliação de despesas não empenhadas no exercício de 2024, a qual realizou relatório acerca das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, apurando o valor total consolidado do saldo devedor da Secretaria Municipal de Saúde em R\$ 13.459.854,93.

No âmbito da constitucionalidade, sem entrar no mérito acerca da origem das despesas trazidas pelo proponente, é de competência do Poder Executivo legislar sobre as leis orçamentárias e propor alterações, consoante a norma constitucional, art. 165 da Constituição Federal de 1988, e Lei Orgânica Municipal de Francisco Beltrão, art. 87 e seguintes.

A urgência na votação em regime de votação única está justificada pela necessidade de evitar a interrupção abrupta dos serviços de saúde neste município, possibilitando o pagamento de fornecedores e prestadores de serviço com fornecedores e prestadores de serviços.

Considerando a análise do Projeto de Lei do Executivo n.º 04 de 2025, observo que a proposta está segundo os princípios constitucionais, legais, regimentais e técnicos necessários para sua tramitação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

Dessa forma, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 04 de 2025 pela Comissão de Redação e Justiça, por entender que o mesmo atende aos requisitos legais e constitucionais, representando um avanço positivo para os servidores municipais de Francisco Beltrão.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 03 de fevereiro de 2025.



JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 04 de 2025** de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 03 de fevereiro de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO